



TERMO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO Nº 036/2013

Confirmamos a retirada, na data abaixo, de cópia integral do Edital do **Pregão nº 036/2013-CLDF**, processo nº **001-000.659/2012** que tem por objeto a contratação de instituição credenciada como Agente de Integração para propiciar a plena operacionalização de estágio de estudantes que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos para as diversas áreas da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

A sessão de recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação das empresas credenciadas será realizada no dia **16 de setembro de 2013**, às **10 horas**, na Sala da CPL, localizada no Edifício Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Térreo – CEP: 70094-902, Telefones: (061) 3348-8650 ou 3348-8652 e Fax: 3348-8651.

Brasília/DF, de de 2013.

Assinatura do responsável e carimbo da empresa

DADOS CADASTRAIS	
Empresa	
CNPJ Nº	
Representante	
Endereço	
Nº do fax	
Nº do telefone	
E-mail	

OBSERVAÇÃO: O preenchimento incorreto deste Termo de Retirada de Edital ou o não envio do mesmo para o fax (61) 3348.8651 ou pelo e-mail **cpl@cl.df.gov.br** exime a CPL/CLDF da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório. **Gentileza, digitar ou datilografar.**



PROCESSO Nº: 001-000.659/2012

TIPO: Menor Preço Percentual (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta sob regime de empreitada por preço global

DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 16/09/2013

INTERESSADO: Setor de Recrutamento e Seleção

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 10 horas

LOCAL DA REUNIÃO: Térreo inferior do Edifício Sede da CLDF, em Brasília/DF

VALOR ANUAL: R\$ 151.494,60 (BOLSA DE ESTÁGIO)

A Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, por meio do pregoeiro designado pelos Atos do Presidente nº 565/2010 e nº 189/2012, publicados no DCL de 24/11/2010 e 29/03/2012, torna público que fará realizar pregão presencial, que tem por objeto a contratação de instituição credenciada como Agente de Integração para propiciar a plena operacionalização de estágio de estudantes que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos para as diversas áreas da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital. O presente certame foi autorizado nos autos do processo em epígrafe e será regido pela Lei nº 10.520/2002, Ato da Mesa diretora nº 113/2003, Leis nº 8.666/93, 8.078/90, e demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos. Os envelopes de "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTAÇÃO" relativa a esta licitação serão recebidos simultaneamente na sessão pública que será realizada na Sala de Reunião da CPL/CLDF, no endereço, data e horário acima indicados.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a a contratação de instituição credenciada como Agente de Integração para propiciar a plena operacionalização de estágio de estudantes que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos para as diversas áreas da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.2. Integram este Edital todos os seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar deste pregão as empresas especializadas no ramo do objeto licitado e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos, arcando os licitantes com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas.

2.2. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação pessoas físicas e jurídicas, que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

2.2.1. Não estejam credenciadas, na forma do Capítulo 3 deste Edital;

2.2.2. Encontrem-se sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, bem como as estrangeiras que não funcionem no país;

2.2.3. Tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, na forma da Lei nº 8.666/93, ou que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CLDF.

2.2.4. Constituídas sob qualquer modalidade de consórcio.

2.2.5. Possuam qualquer servidor da CLDF entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados.

2.3. A simples participação no presente processo licitatório importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.4. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

2.5. Não serão aceitos documentos apresentados em papel térmico para fac-símile.



3. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. O credenciamento será iniciado com **30 (trinta) minutos de antecedência** do horário designado para a sessão de abertura e é condição obrigatória para a formulação de lances e para a prática de todos os atos neste pregão, conforme prevê o artigo 4º, inciso VI, da Lei nº 10.520/02.

3.2. Até a abertura da sessão, os representantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com fé pública.

3.3. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.3.1. instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes especiais para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os atos pertinentes ao certame, **conforme alínea "A" do Anexo II deste Edital (Termo de Credenciamento);**

3.3.2. cópia autenticada do respectivo **estatuto ou contrato social e suas alterações**, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, exceto se o representante apresentar procuração pública.

3.3.3. no caso de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o representante deverá apresentar declaração, conforme alínea "E" do Anexo II deste Edital.

3.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.5. As decisões pertinentes ao credenciamento serão de competência do pregoeiro, que as motivará na ata, imediatamente após a abertura da sessão. Cabe recurso contra estas decisões na forma do art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02, e seu acolhimento implicará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação será pública, dirigida por Pregoeiro, na data, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data.

4.2. Após declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, e os interessados ou seus representantes presentes deverão entregar:

4.2.1 – declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo constante da alínea "B" do Anexo II deste Edital;

4.2.2 – envelopes nº 01 "PROPOSTA DE PREÇOS" e nº 02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Câmara Legislativa do Distrito Federal Pregão nº 036/2013-CLDF Envelope nº 01 – Proposta de Preço Razão Social da Empresa CNPJ Nº	Câmara Legislativa do Distrito Federal Pregão nº 036/2013-CLDF Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação Razão Social da Empresa CNPJ Nº
---	---

4.3. Não será permitida a entrega de apenas 01 (um) envelope, nem será admitido que uma mesma pessoa represente mais de uma licitante.

4.4. Não será aceita a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

4.5. Caso não apresente documento de titularidade, de credenciamento ou se estes estiverem em desconformidade, a empresa estará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, bem como para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes de proposta ou documentação relativos a este pregão presencial, mantidos, com isto, o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.6. Em seguida, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de propostas de preço das licitantes credenciadas e examinará sua conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

4.7. As propostas de preços que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade, serão selecionadas para a fase subsequente.

4.8. O Pregoeiro identificará a proposta de menor preço, bem como as que apresentarem preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, para fazerem lances verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora.



4.9. Havendo mais de uma proposta selecionada, o Pregoeiro passará à fase de lances, observando-se o seguinte:

4.9.1 – os lances deverão ser distintos, sucessivos e decrescentes;

4.9.2 – o pregoeiro poderá estabelecer, nesta fase, o intervalo mínimo entre os lances;

4.9.3 – caso o credenciado necessite consultar sua empresa, o pregoeiro decidirá a respeito;

4.9.4 – o uso de telefone celular e outros aparelhos de comunicação para consulta terão tempo limitado de uso e é de exclusiva responsabilidade e ônus dos licitantes.

4.9.5 – a licitante que sendo convocada na devida ordem de sucessão a oferecer lance optar por não o fazer, não poderá mais realizar lances.

4.10. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, em ato público.

4.11. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, conforme artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

4.12. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no **item 4.8**, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até a proclamação da vencedora.

4.13. Não havendo mais nenhuma licitante disposta a ofertar lance, e sendo a primeira colocada uma licitante não caracterizada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, e as subsequentes licitantes caracterizadas como tal, e sendo o preço destas igual ou até **5% (cinco por cento)** superior ao daquela, conceder-se há direito de preferência às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas da seguinte forma:

4.13.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.13.2 - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, conforme acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese indicada neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.13.3 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

4.13.4 - a ausência de representante da microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa na sessão implica na preclusão do direito de preferência.

4.14. Após o Pregoeiro declarar aberta a sessão, não serão admitidos pedidos de desistência, retificação de preços ou de lances ofertados ou de quaisquer outras condições oferecidas, somente se julgado necessário e aceito pelo Pregoeiro com vistas a sanar evidentes erros materiais, esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

4.15. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

4.16. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

4.17. No curso da análise, verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o pregoeiro declarará o vencedor. Caso seja verificado o descumprimento de algum requisito, a proposta será desclassificada.

4.18. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope nº **02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"** do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital em face dos documentos apresentados.

4.18.1 – Para microempresas, empresas de pequeno porte microempresas ou cooperativas que não apresentarem a comprovação de regularidade fiscal após encerrada a etapa competitiva, ou que esta apresente alguma restrição, a regularização deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da CLDF.

4.18.2 - Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



4.19. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

4.20. Nas situações previstas em lei, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

4.21. As licitantes enquadradas nas categorias de microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.22. Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, a comprovação dos documentos de habilitação que já constem dos sistemas, poderá ser feita mediante consulta *on-line* ou apresentação do documento, **expedido com até dois dias de antecedência.**

4.23. A validade dos documentos de habilitação fiscal apresentados, quando não expressa nos mesmos nem estabelecida em lei, será de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

4.24. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada de todas as ocorrências que interessarem ao certame e que será lida no local da reunião e assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes.

5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. O envelope nº **01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”**, sob pena de desclassificação, deverá ser apresentado lacrado e rubricado no fecho, indicando em sua parte externa a razão social da empresa e o número deste pregão, conforme referido no **subitem 4.2.2** deste Edital.

5.2. A Proposta de Preços deverá:

5.2.1. - ser datilografada ou impressa no idioma português do Brasil, e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em 02 (duas) vias, numeradas e rubricadas e a última folha assinada pelo representante legal da licitante;

5.2.2. - conter **nome da proponente**, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal, telefone, fax, endereço eletrônico (e-mail), e nome do Banco, e números da agência bancária e da conta-corrente;

5.2.3. - conter a **descrição completa, detalhada e individualizada dos serviços a serem prestados**, não se admitindo expressões vagas ou imprecisas, de maneira a demonstrar adequação a todas as especificações constantes do **Termo de Referência - Anexo I**, deste Edital;

5.2.4 - conter o **percentual de Taxa de Administração** oferecido, em relação ao valor apresentado pela Câmara Legislativa do DF, de acordo com o modelo de apresentação de propostas – Anexo IV deste edital;

5.2.5 - conter **prazo de validade** da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua entrega;

5.2.6 - nome completo, cargo na empresa e número de inscrição no CPF da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato;

5.2.7 - conter declaração expressa de que o **preço proposto é definitivo** e nele estão inclusos todos os tributos, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, fretes, seguro, etc., e quaisquer outras despesas, inclusive lucro, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

5.3. É vedada a retirada das propostas após a abertura dos envelopes a elas correspondentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações dos serviços ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, nem serão admitidas alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de re-equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza.

5.5. A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



5.6. Cada licitante poderá apresentar somente uma proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.

5.7. Caso o prazo de que trata o **subitem 5.2.5** não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.8. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço total da proposta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, identificados conforme indicado neste edital.

6.2. Para habilitar-se na presente licitação, as empresas deverão estar devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou mediante a apresentação da documentação relacionada no **item 6.3** deste Edital.

6.2.1. A habilitação das licitantes fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta "on-line" ao SICAF, no momento do certame, que será impressa sob forma de "Declaração de Situação" e instruirá os autos do processo.

6.2.2. As licitantes devidamente cadastradas no SICAF ainda deverão incluir no envelope DOCUMENTAÇÃO as seguintes declarações:

I – De que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, conforme **alínea "C" do Anexo II deste Edital;**

II – De que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes, conforme **alínea "D" do Anexo II deste Edital;**

III – **Atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante prestado serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, conforme estabelece o Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

IV – **Certidão Negativa de Falência**, Concordata, Recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução e liquidação expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

6.3. As licitantes não cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF deverão incluir no envelope nº **02** – "**DOCUMENTAÇÃO**" os seguintes documentos, além dos referidos nos incisos do subitem 6.2.2 acima:

I – registro comercial, no caso de empresa individual;

II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

III – Inscrição do ato constitutivo e prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade simples;

IV – Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País;

V – Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País;

VI – Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes** do Distrito Federal ou do domicílio ou sede do licitante, segundo seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VII – Prova da inscrição no Cadastro de Pessoa Física e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF;**

VIII – Certificado de Regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

IX – Certificado de Regularidade perante o **INSS**, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994;

X – **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

XI – **Certidão Negativa de Débitos**, emitida pela **Secretaria de Fazenda do Distrito Federal**, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou



filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;

XII – Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da **certidão conjunta** emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005.

XIII - Balanço Patrimonial e Demonstrativos Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

a) A comprovação de que trata este inciso deverá ser feita através de cópias autenticadas de referências do Livro Diário (nº do livro, Termo de Abertura e Encerramento), inclusive das folhas onde contém o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis extraídos deste Livro, com evidência de registro da Junta Comercial, de acordo com a personalidade jurídica da empresa licitante, devidamente assinadas pelo seu titular ou representante legal e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço e/ou balancete referente ao mês imediatamente anterior à data de abertura da licitação, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

c) a boa situação financeira será avaliada pelos **Índices de Liquidez Geral (LG)**, e **Liquidez Corrente (LC)** e **Solvência Geral (SG)**, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas e que deverão ser iguais ou maiores do que **1 (um)**:

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

d) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

e) Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com esses documentos, o memorial de cálculo correspondente.

f) As demonstrações contábeis deverão apresentar as assinaturas do titular ou representante da empresa e do contabilista responsável, legalmente habilitado.

g) As demonstrações contábeis das empresas com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência contida na lei, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.

h) Poderão ser exigidas das empresas, para confrontação com as Demonstrações Contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.

6.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.5. Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

6.6. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

6.7. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.

6.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos com prazo de validade vencido.

6.9. Quando o documento e/ou certidão apresentada não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias.

6.10. Caso conste algum documento nos registros cadastrais com prazo de validade vencido, a licitante deverá anexar comprovante idêntico, com o respectivo prazo atualizado, sob pena de inabilitação.

6.11. O Certificado de Registro Cadastral em órgão da Administração Pública substituirá os documentos relacionados nos **incisos I, II e III do subitem 6.3**, para fins de habilitação da licitante.

7. DO JULGAMENTO

7.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO PERCENTUAL (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**, atendidas as condições estabelecidas neste pregão.



- 7.2.** O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para realizar diligências e recorrer a setores técnicos interno e externos, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos serviços cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.
- 7.3.** Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste edital e serão desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- 7.4.** Não serão aceitas propostas que apresentarem preços percentuais iguais a zero ou negativos, estabelecendo-se como limite mínimo aceitável cotações até o percentual de 0,01%, e no máximo até 10%, nem serão levadas em consideração vantagens não previstas no Edital.
- 7.5.** Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, considerando-se excessivos aqueles que estiverem incompatíveis com os praticados no mercado e manifestamente inexequíveis os que não demonstrarem sua viabilidade.
- 7.6.** A desclassificação da proposta da licitante importa na preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.
- 7.7.** Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.
- 7.8.** Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.
- 7.9.** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.10.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e caso não haja interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesa da CLDF.
- 8.2.** Para fins de homologação, a adjudicatária fica obrigada a apresentar, na Sala da CPL/CLDF, proposta adequada ao preço ofertado no lance final **até o término do expediente do dia seguinte à sessão;**
- 8.3.** O resultado final do pregão será publicado na imprensa oficial e afixado no quadro de avisos da CPL/CLDF e os autos serão enviados ao Ordenador de Despesa da CLDF para homologação da licitação.

9. DOS RECURSOS

- 9.1.** Declarado(s) o(s) vencedor(es) do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer e será registrada em Ata a síntese das razões do recurso. Será concedido ao(s) recorrente(s) o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do(s) recurso(s). As demais licitantes disporão do prazo de até 03 (três) dias, contados do término do prazo da(s) recorrente(s), para, querendo, apresentar suas contra-razões.
- 9.2.** As razões recursais escritas e as contra-razões aos recursos deverão ser entregues na Sala de Reuniões da CPL/CLDF no Edifício Sede da CLDF, situado no Eixo Monumental, Quadra 02, Lote 05, Térreo Inferior, Brasília/DF, onde os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 9.3.** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 9.4.** No caso de interposição de recurso, caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos e deverá:
- 9.4.1.** - rever sua decisão fundamentadamente; ou,
- 9.4.2.** - prestar suas informações e submeter o assunto à decisão ao Ordenador de Despesa da CLDF, que poderá dar ou negar provimento ao recurso.
- 9.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6.** A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes durante a realização da sessão, importará na decadência do direito de interpor recurso, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.
- 9.7.** Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador de Despesa da CLDF procederá à homologação deste pregão e adjudicação dos itens objeto de recurso.

10. DO CONTRATO

- 10.1.** A adjudicatária será convocada para assinar o respectivo instrumento contrato, **conforme modelo**



constante do Anexo III deste Edital, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes e neste Edital.

10.2. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação da adjudicatária, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.3. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.4. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos nos órgãos da imprensa oficial.

10.5. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no art. 78, com os desdobramentos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.6. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, com eficácia a partir da data de sua publicação no DODF, e efeitos financeiros a partir do "aceite" do executor do contrato, a ser designado pela Contratante, e poderá ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

11. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

11.1. Os serviços, do objeto deste edital, serão prestados nas dependências da sede da CLDF, situada na Praça Municipal, Quadra – 02, lote – 05, Brasília – DF, sendo vedada a sua realização em gabinetes e lideranças parlamentares, bem como a realização de trabalhos fora das dependências da CLDF.

11.2. Constatada qualquer irregularidade na prestação do serviço o servidor/comissão responsável pelo recebimento poderá:

11.2.1. – relativamente à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

11.2.1.1. - na hipótese de correção dos serviços, a adjudicatária deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CLDF, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas da notificação por escrito ou e-mail, mantido o preço inicialmente contratado;

12. DAS PENALIDADES

12.1. A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, e no Cadastro de Fornecedores do Governo do Distrito Federal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas prevista neste edital.

12.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 3.555/00, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

12.2.1 - advertência;

12.2.2 - multa de:

a) **0,3% (três décimos por cento)** ao dia sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de atraso, limitado a 30 (trinta) dias;

b) **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor do contrato, quando ocorrer recusa injustificada para assiná-lo dentro do prazo estabelecido pela Administração;

c) **15,0% (quinze por cento)** sobre o valor contratado depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso, caracterizando-se, portanto, o descumprimento da obrigação assumida;

12.2.3 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Distrito Federal e cobrado judicialmente;



12.4. Advertência é o aviso por escrito, emitido pelo CLDF quando a licitante/ adjudicatária descumprir qualquer obrigação.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;

IV – Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005.

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

13.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o disposto no item nº 10, alínea "b", da Portaria Conjunta SEF/SEPLAN nº 087/91, de 20.09.91, ou seja, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada.

13.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

13.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

14.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o respectivo ato convocatório, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição em 24 horas.

14.2. As petições deverão ser formuladas por escrito, até **02 (dois) dias úteis** antes da data da abertura da licitação, por carta ou fac-símile, no seguinte endereço: Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, CEP 70094-902, Fones/Fax: (061) 3348.8650; 3348.8651 ou 3348.8652 e-mail: cpl@cl.df.gov.br, em Brasília/DF, telefone: (61) 3348.8650 e fax (61) 3348.8651, de segunda a sexta-feira, das 09:30 às 12:00 horas e das 14:30 às 17:30 horas. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que o Pregoeiro dará conhecimento das consultas às demais licitantes.

14.3. Caso a impugnação seja acolhida, será designada nova data para a realização do certame.

14.4 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e/ou providências sobre o certame, cabendo ao Pregoeiro prestar informação em até 24 horas.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, Programa de Trabalho: 0112260058517 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais; Subtítulo: 0065 – da CLDF; Elemento de Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1.** Toda comunicação oficial se dará por e-mail, fax ou publicação na imprensa oficial.
- 16.2.** A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.
- 16.3.** Fica reservado à Câmara Legislativa do DF o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado conforme art. 49 da Lei nº 8.666/93.
- 16.4.** O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme art. 65, §§ 1º, 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.
- 16.5.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).
- 16.6.** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital, será o da circunscrição judiciária especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.7.** Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro no endereço mencionado no preâmbulo.
- 16.8.** Este edital poderá ser retirado exclusivamente no endereço eletrônico: www.cl.df.gov.br. >> LICITAÇÕES >> PREGÕES >> EM ANDAMENTO. Outras informações pelos telefones (61) 3348.8650, 3348.8651, 3348-8652 ou no endereço Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, CEP: 70094-902.
- 16.9.** Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.
- 16.10.** Em caso de divergência entre os termos deste Edital e de seus anexos, prevalecerão os do primeiro.
- 16.11.** As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, facultando-se ao Pregoeiro relevar erros meramente formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento das propostas e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

Brasília, 23 de agosto de 2013.

Aloísio Antônio de M. Evaristo

Pregoeiro/CLDF



A N E X O I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de instituição credenciada como Agente de Integração para propiciar a plena operacionalização de estágio de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos para as diversas áreas da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O presente termo tem por finalidade dar cumprimento à determinação dos arts. 1º e 4º da Resolução nº 258, de 2012, alterada pela Resolução nº 264/2013, in verbis:

Art. 1º A Mesa Diretora da CLDF criará, anualmente, vagas para estágio remunerado em unidades de sua estrutura administrativa.

Art. 4º A realização do estágio será precedida da celebração de convênio entre a instituição de ensino e a CLDF.

Parágrafo único. É facultado à CLDF contratar agentes de integração, nos termos estabelecidos em instrumento jurídico apropriado, observada a legislação sobre normas gerais de licitação.

2.2 Também tem por objetivo cumprir o Ato da Mesa Diretora nº 96/2012, com as alterações decorrentes do Ato da Mesa Diretora nº 51/2013, que regulamentou a citada Resolução. O referido Ato determina a elaboração de projeto básico para contratação do Agente de Integração, conforme dispõe o art. 22, a saber:

Art. 22. A DRH, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Ato, elaborará, com a colaboração da Diretoria de Administração e Finanças – DAF, projeto básico para realização do processo licitatório para contratação do agente de integração.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 O Agente de Integração deverá ser veículo de intercâmbio entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF e as instituições de ensino, objetivando a oferta de oportunidades de estágio a estudantes que estejam regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, de forma a viabilizar a indicação de estudantes e o acompanhamento da execução do Programa de Estágio.

3.2 O contrato a ser firmado com o Agente de Integração visa atender a estudantes de estágio não-obrigatório e obrigatório, conforme definição no art. 1º, §§ 4º e 5º, do Ato da Mesa Diretora nº 96, de 2012.



- 3.2.1 O estágio obrigatório somente será realizado sem ônus para a CLDF.
- 3.3 Serão aceitos como estagiários os alunos regularmente matriculados e que estejam frequentando cursos em instituição de ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos.
- 3.4 As vagas para estágio na CLDF voltadas a estudantes da Educação Básica serão destinadas preferencialmente a alunos de escolas públicas do Distrito Federal. Dessas vagas, serão reservadas, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) para estudantes da educação profissional técnica de nível médio.
- 3.5 O estudante interessado em realizar estágio na CLDF deverá ter cumprido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do curso em que esteja matriculado.
- 3.6 Será paga mensalmente ao estudante estagiário uma bolsa de estágio no valor de:
- a) R\$ 853,01 (oitocentos e cinquenta e três reais e um centavo), no caso de estudantes da educação superior;
 - b) R\$ 383,70 (trezentos e oitenta e três reais e setenta centavos), no caso dos demais estudantes.
- 3.6.1 O auxílio-transporte a ser pago ao estudante estagiário obedecerá às regras aplicáveis aos servidores da CLDF.
- 3.7 A jornada de atividade do estagiário deverá ser compatível com as atividades escolares e não poderá ultrapassar:
- a) 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior;
 - b) 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, para os demais estudantes.
- 3.8 A duração dos estágios será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período.
- 3.8.1 É assegurado ao estagiário, a cada período de 6 (seis) meses, recesso remunerado de 15 (quinze) dias, a ser gozado nos períodos de recesso da CLDF e obrigatoriamente durante a vigência do estágio.
- 3.8.1.1 No caso do estagiário permanecer por período inferior a 6 (seis) meses, os dias de recesso previstos no item anterior serão concedidos proporcionalmente à quantidade de meses estagiados.
 - 3.8.1.2 Para fins do disposto no item acima, será considerado como mês estagiado a fração superior a 14 (quatorze) dias.
- 3.8.2 Nos períodos de recesso parlamentar, em que o expediente da CLDF for reduzido a um único turno, o Gabinete da Mesa Diretora decidirá sobre o pagamento da bolsa de estágio, no caso de incompatibilidade de horários.
- 3.9 Nos períodos de avaliação da instituição de ensino, a carga horária do estágio poderá ser reduzida à metade, mediante solicitação formal do estagiário, acompanhada de documentação comprobatória e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
- 3.10 O desligamento do estagiário ocorrerá:



I – automaticamente, na data fixada no termo de compromisso, caso não haja ou não seja possível a prorrogação;

II – pela falta de aproveitamento no estágio ou na instituição de ensino;

III – pela reprovação no ano letivo, se estagiário de ensino médio ou fundamental, ou em disciplina no semestre, se estagiário de ensino superior;

IV – pela ausência injustificada por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;

V – por conclusão ou interrupção do curso;

VI – a pedido do estagiário;

VII – a qualquer tempo, por interesse e conveniência da CLDF;

VIII – por descumprimento, pelo estagiário, de cláusula do termo de compromisso;

IX – por conduta incompatível com a exigida pela CLDF, na forma do respectivo termo de compromisso.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 O serviços englobam:

I – operacionalização da concessão de estágio remunerado a estudantes

II – mediação entre a CLDF, a instituição de ensino e o estudante;

III – pré-seleção de estagiários, com indicação de 3 (três) estudantes que preencham os requisitos exigidos para cada vaga;

IV – elaboração de termos de compromisso;

V – realização do pagamento da bolsa de estágio e repasse do auxílio-transporte, após apuração das folhas de frequência encaminhadas pela CLDF;

VI – contratação de seguro de acidentes pessoais para os estagiários, bem como os demais procedimentos administrativos para execução dos serviços contratados.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1 O Agente de Integração (CONTRATADO) e a CLDF deverão cumprir os seguintes prazos durante a execução do contrato:

a) O CONTRATADO terá até 10 (dez) dias úteis, após a solicitação da CLDF, para realizar o processo seletivo e apresentar os pré-selecionados, na proporção de 3 (três) estudantes para cada vaga disponibilizada;

b) A CLDF terá até 7 (sete) dias úteis, após o recebimento da lista dos pré-selecionados, para informar ao CONTRATADO os nomes dos estudantes selecionados para realização do estágio;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 036/2013

Folha nº
Processo nº 001-000.659/2012
Rubrica: _____
Matrícula:

- c) O CONTRATADO terá até 7 (sete) dias úteis, após o recebimento dos nomes dos estudantes selecionados, para elaborar o Termo de Compromisso e entregá-lo ao estudante;
- d) O CONTRATADO deverá encaminhar à CLDF a planilha mensal para pagamento dos estagiários até o dia 10 (dez) do mês do respectivo pagamento, juntamente com a nota fiscal da taxa de administração;
- e) A CLDF deverá conferir e devolver a planilha ao CONTRATADO no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento;
- f) Em caso de divergências, o CONTRATADO terá 3 (três) dias úteis para os devidos acertos e devolução à CLDF;
- g) A CLDF deverá efetuar o pagamento correspondente à bolsa de estágio e ao auxílio-transporte dos estagiários, bem como da taxa de administração devida ao CONTRATADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da planilha e da nota fiscal;
- h) O CONTRATADO deverá repassar aos estagiários os valores da bolsa de estágio e do auxílio-transporte, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento dos recursos;
- i) No caso de substituição de estagiário, o CONTRATADO terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para efetuar a alteração e encaminhar novo pré-selecionado;
- j) O CONTRATADO deverá solucionar as pendências apresentadas pela CLDF, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

6. QUANTITATIVO

6.1 O quantitativo estimado de vagas para estagiários é de 148 (cento e quarenta e oito) para o ano 2013, equivalente a 20% (vinte por cento) do número de servidores efetivos em exercício em 31.12.2012 (739).

7. TERMO DE COMPROMISSO

7.1 Para formalização do estágio, o Agente de Integração deverá emitir um Termo de Compromisso a ser assinado pela CLDF, pela instituição de ensino a que o estudante estagiário se vincula e pelo estudante.

7.2 Deverá constar no Termo de Compromisso os seguintes itens:

- a) identificação do estagiário, do curso e seu nível;
- b) qualificação e assinatura dos contratantes;
- c) as responsabilidades de cada uma das partes;
- d) definição da área do estágio;
- e) menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- f) valor da bolsa mensal e do auxílio-transporte;
- g) horas diárias, carga horária semanal e número de dias;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 036/2013

Folha nº
Processo nº 001-000.659/2012
Rubrica: _____
Matrícula:

- h) vigência do Termo;
- i) assinaturas do estagiário, do representante da CLDF e da instituição de ensino;
- j) número da apólice e o nome da seguradora responsável pelo seguro contra acidentes pessoais;
- l) plano de atividades com vigência, que deverá ser elaborado em acordo com as 3 (três) partes envolvidas: CLDF, instituição de ensino e estagiário, por meio da Diretoria de Recursos Humanos – DRH, e será incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado o desempenho do estudante estagiário.

8. RESPONSABILIDADE DA CLDF

8.1 Cabe à CLDF:

- a) realizar estudo anual para fixação do número de vagas de estágio, observando-se o limite de 20% (vinte por cento) do total de servidores efetivos da CLDF em exercício em 31 de dezembro do ano anterior;
- b) informar ao Contratado a demanda de estagiários por nível, modalidade de ensino e por área do saber, no caso da educação superior;
- c) definição do valor da bolsa de estágio e do auxílio-transporte;
- d) liberação dos recursos financeiros previstos para o pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte, a fim de que o Contratado repasse os respectivos valores aos estagiários;
- e) receber os estudantes pré-selecionados pelo Contratado e encaminhar ao Contratado os nomes dos escolhidos, para firmarem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, observando-se os critérios estabelecidos no Anexo Único do Ato da Mesa Diretora nº 96, de 2012, incluído pelo Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2013:

CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

1 – Para alunos de Ensino Médio:

Etapa	Responsável	Critério	Pontuação Máxima
Pré-seleção	Agente de Integração	Avaliação curricular (média aritmética das notas obtidas nas disciplinas: português, matemática, geografia e história)	3,0
		Prova de redação (mín. 20 linhas)	2,0
Seleção	Entrevista com equipe técnica da DRH, chefia	Aptidão para desempenho da função	4,0



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 036/2013

Folha nº
Processo nº 001-000.659/2012
Rubrica: _____
Matrícula:

	imediate e supervisor do estágio	Conhecimentos gerais	1,0
Total			10,0

2 – Para alunos de Ensino Superior:

Etapa	Responsável	Critério	Pontuação Máxima
Pré-seleção	Agente de Integração	Avaliação curricular (média aritmética do histórico escolar)	3,0
		Prova de redação (mín. 20 linhas)	2,0
Seleção	Entrevista com equipe técnica da DRH, chefia imediata e supervisor do estágio	Aptidão para desempenho da função	4,0
		Conhecimentos gerais	1,0
Total			10,0

f) conceder recesso aos estagiários;

g) propiciar ao estagiário a oportunidade da complementação do ensino e da aprendizagem, por meio de atividades compatíveis com a sua área ou curso;

h) informar ao Contratado quaisquer irregularidades que importem na interrupção e/ou rescisão antecipada do estágio;

i) encaminhar ao Contratado os pedidos de rescisão e/ou renovação dos estágios em andamento;

j) promover, juntamente com a instituição de ensino e o Contratado, o acompanhamento e avaliação do processo de estágio;

l) designar servidores, com formação na área de conhecimento do estagiário, para atuarem como supervisores de estágio;

m) designar servidor ou comissão para atuar como executor do contrato junto ao Contratado;

n) manter à disposição da fiscalização os documentos comprobatórios da relação de estágio;

o) aplicar aos estagiários a legislação de segurança e saúde no trabalho;

p) reduzir pela metade a carga horária do estagiário nos períodos de avaliação, quando a instituição de ensino adotar verificação de aprendizagem periódicas ou finais.

9. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

9.1 Cabe à Contratada:



- a) manter convênios específicos com as instituições de ensino, estabelecendo as condições necessárias exigidas pela legislação vigente, para a realização de estágios;
- b) receber da CLDF as solicitações de estagiários, de acordo com as vagas disponibilizadas;
- c) promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino com as disponibilidades da CLDF, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando-se a compatibilidade com o curso e área de formação;
- d) recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio na CLDF, observando-se a proporção de 3 (três) estudantes para cada vaga disponibilizada, observando-se os critérios estabelecidos no Anexo Único do Ato da Mesa Diretora nº 96, de 2012, incluído pelo Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2013:

1 – Para alunos de Ensino Médio:

Etapa	Responsável	Critério	Pontuação Máxima
Pré-seleção	Agente de Integração	Avaliação curricular (média aritmética das notas obtidas nas disciplinas: português, matemática, geografia e história)	3,0
		Prova de redação (mín. 20 linhas)	2,0
Seleção	Entrevista com equipe técnica da DRH, chefia imediata e supervisor do estágio	Aptidão para desempenho da função	4,0
		Conhecimentos gerais	1,0
Total			10,0

2 – Para alunos de Ensino Superior:

Etapa	Responsável	Critério	Pontuação Máxima
Pré-seleção	Agente de Integração	Avaliação curricular (média aritmética do histórico escolar)	3,0
		Prova de redação (mín. 20 linhas)	2,0
Seleção	Entrevista com equipe técnica da DRH, chefia imediata e supervisor do	Aptidão para desempenho da função	4,0
			1,0



	estágio	Conhecimentos gerais	
Total			10,0

- e) lavrar o Termo de Compromisso de Estágio – TCE a ser assinado pelo Contratado, pela CLDF, pelo estagiário e pela instituição de ensino, observando-se as exigências legais e regulamentares pertinentes;
- f) contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, bem como apresentar o comprovante de sua efetivação e validade;
- g) acompanhar a realização do estágio junto à CLDF, subsidiando as respectivas instituições de ensino com informações pertinentes;
- h) notificar à CLDF qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos estagiários, sempre que informado pelas instituições de ensino;
- i) providenciar a prorrogação dos estágios, conforme interesse da CLDF, respeitando-se o prazo máximo fixado no Ato da Mesa Diretora nº 96/2012;
- j) enviar à CLDF, até o dia 10 (dez) do mês do pagamento, junto com a nota fiscal da taxa de administração, planilha com a relação nominal dos estagiários e resumo dos valores a serem creditados a título de bolsa de estágio e auxílio-transporte;
- l) efetuar, mensalmente, em nome da CLDF, o pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento dos recursos;
- m) receber os relatórios de estágio e as avaliações de desempenho dos estagiários;
- n) efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor do Imposto de Renda retido sobre o valor da bolsa de estágio paga ao estagiário;
- o) emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre os valores pagos da bolsa de estágio para fins de declaração do imposto de renda;
- p) repor os estagiários em função de eventuais desligamentos;
- q) orientar jurídica e pedagogicamente o programa de estágios, inclusive na realização de programa de ambientação;
- r) prestar os devidos esclarecimentos que forem solicitados pela CLDF;
- s) comunicar à CLDF quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas, quando da execução dos trabalhos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos resultados ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- t) averiguar a relação de parentesco, até o 3º grau, mediante declaração assinada pelo estagiário em que conste expressamente a não existência de vínculo familiar com servidores e deputados da CLDF.



10. OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

10.1 Cabe ao estagiário:

- a) assinar o Termo de Compromisso de Estágio, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio;
- b) comunicar imediatamente ao Agente de Integração sobre qualquer alteração em sua situação acadêmica;
- c) acatar a legislação e as normas disciplinares da CLDF, além de preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;
- d) executar as atividades que lhe forem atribuídas, que estejam relacionadas ao seu aprimoramento profissional, conforme definido no Termo de Compromisso de Estágio;
- e) assinar diariamente o registro de frequência e encaminhá-lo, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência, à Diretoria de Recursos Humanos – DRH, após a assinatura do coordenador de estágio, para fins de pagamento da bolsa de estágio.

11. LOCAL DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

11.1 O estágio será realizado nas dependências da Sede da CLDF situada na Praça Municipal, Quadra-02, Lote-05, Brasília – DF, sendo vedado a sua realização em gabinetes e lideranças parlamentares, bem como a realização de trabalhos fora das dependências da CLDF.

12. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1 Os serviços prestados pelo Contratado serão fiscalizados pelo Executor do Contrato ou Comissão designada pela CLDF.

12.2 Os estagiários serão acompanhados pelo Supervisor designado pela unidade de exercício e pelo Contratado, por meio dos relatórios de atividades e avaliações de desempenho.

13. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 Os recursos serão transferidos ao Agente de Integração, de acordo com Cronograma de Execução, mediante crédito em conta bancária e apresentação de nota fiscal, referente à taxa de administração, acompanhada de planilha com a relação nominal dos estagiários e resumo dos valores a serem creditados a título de bolsa de estágio e auxílio-transporte.

13.2 O Agente de Integração perceberá, a título de ressarcimento de despesas, a importância mensal, equivalente à apropriação das despesas (Seguro de Acidentes Pessoais dos estagiários, pessoal, luz, condomínio, telefone, aluguel, postagem, material de expediente, etc.) ocorridas no recrutamento, seleção e acompanhamento dos estudantes em percentual a ser definido, denominado taxa de administração.

13.3 O Agente de Integração deverá emitir Nota Fiscal, cujo valor a ser discriminado será o correspondente à Taxa de Administração.

14. VALOR ESTIMADO E PAGAMENTO CONTRATUAL

14.1 As despesas máximas estimadas para execução do contrato são as apresentadas no quadro a seguir:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 036/2013

Folha nº
Processo nº 001-000.659/2012
Rubrica: _____
Matrícula:

A	B	C	D	E	F	G
ANO	QUANTIDADE	BOLSA DE ESTÁGIO R\$	AUXÍLIO TRANSPORTE R\$	AGENTE DE INTEGRAÇÃO R\$	VALOR/MÊS R\$	VALOR/ANO R\$
2013 e seguintes	148	126.245,48	17.760,00	12.624,55	156.630,03	1.879.560,30

Nota: Considerou-se o número de servidores efetivos da CLDF em 31.12.2012;
Consideraram-se todas as vagas preenchidas por estagiários de nível superior;
Valor da Bolsa: R\$ 853,01 (nível superior) e R\$ 383,70 (demais estudantes);
Estimativa do Auxílio Transporte: R\$ 6,00;
Taxa de administração estimada no percentual máximo de 10% para contratação de Agente de Integração, cujo percentual incidirá apenas sobre o valor da Bolsa-Bolsa de Estágio (A), sem considerar os valores do Auxílio-Transporte (B), que possui caráter indenizatório.

14.2 As despesas decorrentes correrão a conta do orçamento da CLDF e serão transferidos ao Agente de Integração, mediante crédito em conta bancária, após apresentação da fatura mensal, acompanhada da relação nominal dos estagiários e respectivos valores da bolsa de estágio e auxílio-transporte.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogada, se assim entender a CLDF, de acordo com a Lei nº 8.666/1993, até o limite de 60 (sessenta) meses.

16. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

16.1 Será considerado vencedora da licitação a licitante que cotar o menor percentual para a taxa de administração, variando de 0,01% a 10%.

Em, 20 de junho de 2013.

INALDO JOSÉ OLIVEIRA

Matrícula nº 11.108

SILVIA MARIA DE PAULA E SOUZA

Matrícula nº 11.160

ROZENDO FERREIRA PINTO

Matrícula nº 11.583

WAGNER GOMES DE SOUZA

Matrícula nº 12.073

ELENICE ALVES LEITE BORGES

Matrícula nº 11.639



A N E X O II – MODELOS

A) TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa(razão social)..., com sede em, inscrita no CNPJ/MF nº, por seu representante legal abaixo identificado, credencia o Sr., RG nº, (órgão expedidor), CPF/MF nº, para representá-la perante a Câmara Legislativa do Distrito Federal nos atos relacionados ao **Pregão nº 028/2012**, podendo para tanto, formular ofertas e lances verbais de preços, manifestar intenção de interpor recursos, desistir do direito de os interpor, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier e praticar todos os atos necessários ao perfeito desempenho do presente credenciamento.

.....-....., de de 2012.

(assinatura)

(Nome legível do representante legal da empresa)
(RG e órgão expedidor)

Obs: Junto com o termo deverá ser apresentado o documento de identidade do credenciado.

B) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara a Câmara Legislativa do Distrito Federal, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de **Pregão nº 028/2012**, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

.....-....., de de 2012.

(assinatura do representante legal)

C) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG e CPF, DECLARA, para fins do disposto no edital do **Pregão nº 028/2012** e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

.....-....., de de 2012.

(assinatura do representante legal)

D) DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à Câmara Legislativa do Distrito Federal, sob as penas da Lei, que inexistente fato impeditivo de sua participação no **Pregão nº 028/2012** e que se compromete a informar qualquer fato superveniente que a impeça de participar de licitação.

.....-....., de de 2012.

(assinatura do representante legal)

E) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à Câmara Legislativa do Distrito Federal, sob as penas da Lei, que é (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, conforme o caso).

.....-....., de de 2012.

(assinatura do representante legal)



A N E X O III – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA para contratação de instituição credenciada como Agente de Integração para propiciar a plena operacionalização de estágio de estudantes que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos para as diversas áreas da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Presidente, Deputado Distrital, consoante competência originária prevista no art. 42, § 1º, inc. XI, do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por, portador da Cédula de Identidade nº e CPF nº, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto a contratação de instituição credenciada como Agente de Integração para propiciar a plena operacionalização de estágio de estudantes que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos para as diversas áreas da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, do qual são partes integrantes o edital do **Pregão nº 036/2013-CLDF**, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no que couber, e os anexos constantes do **processo nº 001-000.659/2012**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/02 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de instituição credenciada como Agente de Integração para propiciar a plena operacionalização de estágio de estudantes que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos para as diversas áreas da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, conforme condições, especificações e quantidades constantes do Anexo I - Termo de Referência, que integra este contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela CÂMARA LEGISLATIVA, obrigando-se, especialmente, a:

2.1.1 cumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência – Anexo I;

2.1.2 cumprir todas as orientações do executor do contrato, salvo as que infringirem normas legais;

2.1.3 outras obrigações específicas, em especial a:

a) manter convênios específicos com as instituições de ensino, estabelecendo as condições necessárias exigidas pela legislação vigente, para a realização de estágios;



b) receber da CLDF as solicitações de estagiários, de acordo com as vagas disponibilizadas;

c) promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino com as disponibilidades da CLDF, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando-se a compatibilidade com o curso e área de formação;

d) recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio na CLDF, observando-se a proporção de 3 (três) estudantes para cada vaga disponibilizada, observando-se os critérios estabelecidos no Anexo Único do Ato da Mesa Diretora nº 96, de 2012, incluído pelo Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2013:

1 – Para alunos de Ensino Médio:

Etapa	Responsável	Critério	Pontuação Máxima
Pré-seleção	Agente de Integração	Avaliação curricular (média aritmética das notas obtidas nas disciplinas: português, matemática, geografia e história)	3,0
		Prova de redação (mín. 20 linhas)	2,0
Seleção	Entrevista com equipe técnica da DRH, chefia imediata e supervisor do estágio	Aptidão para desempenho da função	4,0
		Conhecimentos gerais	1,0
Total			10,0

2 – Para alunos de Ensino Superior:

Etapa	Responsável	Critério	Pontuação Máxima
Pré-seleção	Agente de Integração	Avaliação curricular (média aritmética do histórico escolar)	3,0
		Prova de redação (mín. 20 linhas)	2,0
Seleção	Entrevista com equipe técnica da DRH, chefia imediata e supervisor do estágio	Aptidão para desempenho da função	4,0
		Conhecimentos gerais	1,0
Total			10,0

e) lavrar o Termo de Compromisso de Estágio – TCE a ser assinado pelo Contratado, pela CLDF, pelo estagiário e pela instituição de ensino, observando-se as exigências legais e regulamentares pertinentes;



- f) contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, bem como apresentar o comprovante de sua efetivação e validade;
- g) acompanhar a realização do estágio junto à CLDF, subsidiando as respectivas instituições de ensino com informações pertinentes;
- h) notificar à CLDF qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos estagiários, sempre que informado pelas instituições de ensino;
- i) providenciar a prorrogação dos estágios, conforme interesse da CLDF, respeitando-se o prazo máximo fixado no Ato da Mesa Diretora nº 96/2012;
- j) enviar à CLDF, até o dia 10 (dez) do mês do pagamento, junto com a nota fiscal da taxa de administração, planilha com a relação nominal dos estagiários e resumo dos valores a serem creditados a título de bolsa de estágio e auxílio-transporte;
- l) efetuar, mensalmente, em nome da CLDF, o pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento dos recursos;
- m) receber os relatórios de estágio e as avaliações de desempenho dos estagiários;
- n) efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor do Imposto de Renda retido sobre o valor da bolsa de estágio paga ao estagiário;
- o) emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre os valores pagos da bolsa de estágio para fins de declaração do imposto de renda;
- p) repor os estagiários em função de eventuais desligamentos;
- q) orientar jurídica e pedagogicamente o programa de estágios, inclusive na realização de programa de ambientação;
- r) prestar os devidos esclarecimentos que forem solicitados pela CLDF;
- s) comunicar à CLDF quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas, quando da execução dos trabalhos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos resultados ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- t) averiguar a relação de parentesco, até o 3º grau, mediante declaração assinada pelo estagiário em que conste expressamente a não existência de vínculo familiar com servidores e deputados da CLDF.

2.1.4 cumprir diretamente o contrato, ficando expressamente vedada subcontratação de outra empresa para esse fim.

2.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;

2.1.6 ser responsável por todos os encargos previdenciários ou obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista vigente, obrigando-se a saldá-los na época própria, assim como por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

2.1.7 fornecer, por escrito, no prazo máximo de cinco dias contados da assinatura deste contrato, o nome e telefone para contato da pessoa que ficará diretamente responsável pelo atendimento à CÂMARA LEGISLATIVA;

2.1.8 os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente, mediante comunicação do órgão fiscalizador, aquele que não estiver de acordo com esta exigência;

2.2 É expressamente vedado à CONTRATADA:

2.2.1 a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CÂMARA LEGISLATIVA, durante a execução dos serviços;

2.2.2 a veiculação de publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CÂMARA LEGISLATIVA;



2.2.3 a cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial de outra empresa para execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A fim de possibilitar a execução do objeto deste contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1 - Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA, livre acesso ao local de realização dos serviços;

3.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução;

3.1.3 - Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades na prestação dos serviços;

3.1.4 - Sustar a prestação de qualquer serviço, quando verificada irregularidade na qualidade de sua prestação e determinar a sua substituição;

3.1.5 - Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.

3.1.6 - Atestar a nota fiscal após a prestação dos serviços pela CONTRATADA;

3.1.7 - Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação;

3.1.8 Outras obrigações específicas, a saber:

a) realizar estudo anual para fixação do número de vagas de estágio, observando-se o limite de 20% (vinte por cento) do total de servidores efetivos da CLDF em exercício em 31 de dezembro do ano anterior;

b) informar ao Contratado a demanda de estagiários por nível, modalidade de ensino e por área do saber, no caso da educação superior;

c) definição do valor da bolsa de estágio e do auxílio-transporte;

d) liberação dos recursos financeiros previstos para o pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte, a fim de que o Contratado repasse os respectivos valores aos estagiários;

e) receber os estudantes pré-selecionados pelo Contratado e encaminhar ao Contratado os nomes dos escolhidos, para firmarem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, observando-se os critérios estabelecidos no Anexo Único do Ato da Mesa Diretora nº 96, de 2012, incluído pelo Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2013:

Para alunos de Ensino Médio:

Etapa	Responsável	Critério	Pontuação Máxima
Pré-seleção	Agente de Integração	Avaliação curricular (média aritmética das notas obtidas nas disciplinas: português, matemática, geografia e história)	3,0
		Prova de redação (mín. 20 linhas)	2,0
Seleção	Entrevista com equipe técnica da DRH, chefia imediata e supervisor do estágio	Aptidão para desempenho da função	4,0
		Conhecimentos gerais	1,0
Total			10,0

Para alunos de Ensino Superior:

Etapa	Responsável	Critério	Pontuação Máxima
Pré-	Agente de Integração	Avaliação curricular (média	



seleção		aritmética do histórico escolar)	3,0
		Prova de redação (mín. 20 linhas)	2,0
Seleção	Entrevista com equipe técnica da DRH, chefia imediata e supervisor do estágio	Aptidão para desempenho da função	4,0
		Conhecimentos gerais	1,0
Total			10,0

- f) conceder recesso aos estagiários;
- g) propiciar ao estagiário a oportunidade da complementação do ensino e da aprendizagem, por meio de atividades compatíveis com a sua área ou curso;
- h) informar ao Contratado quaisquer irregularidades que importem na interrupção e/ou rescisão antecipada do estágio;
- i) encaminhar ao Contratado os pedidos de rescisão e/ou renovação dos estágios em andamento;
- j) promover, juntamente com a instituição de ensino e o Contratado, o acompanhamento e avaliação do processo de estágio;
- l) designar servidores, com formação na área de conhecimento do estagiário, para atuarem como supervisores de estágio;
- m) designar servidor ou comissão para atuar como executor do contrato junto ao Contratado;
- n) manter à disposição da fiscalização os documentos comprobatórios da relação de estágio;
- o) aplicar aos estagiários a legislação de segurança e saúde no trabalho;
- p) reduzir pela metade a carga horária do estagiário nos períodos de avaliação, quando a instituição de ensino adotar verificação de aprendizagem periódicas ou finais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 O Agente de Integração deverá ser veículo de intercâmbio entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF e as instituições de ensino, objetivando a oferta de oportunidades de estágio a estudantes que estejam regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, de forma a viabilizar a indicação de estudantes e o acompanhamento da execução do Programa de Estágio.

4.2 O contrato a ser firmado com o Agente de Integração visa atender a estudantes de estágio não-obrigatório e obrigatório, conforme definição no art. 1º, §§ 4º e 5º, do Ato da Mesa Diretora nº 96, de 2012.

4.2.1 O estágio obrigatório somente será realizado sem ônus para a CLDF.

4.3 Serão aceitos como estagiários os alunos regularmente matriculados e que estejam frequentando cursos em instituição de ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos.

4.4 As vagas para estágio na CLDF voltadas a estudantes da Educação Básica serão destinadas preferencialmente a alunos de escolas públicas do Distrito Federal. Dessas vagas, serão reservadas, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) para estudantes da educação profissional técnica de nível médio.

4.5 O estudante interessado em realizar estágio na CLDF deverá ter cumprido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do curso em que esteja matriculado.

4.6 Será paga mensalmente ao estudante estagiário uma bolsa de estágio no valor de:

- a) R\$ 853,01 (oitocentos e cinquenta e três reais e um centavo), no caso de estudantes da educação superior;
- b) R\$ 383,70 (trezentos e oitenta e três reais e setenta centavos), no caso dos demais estudantes.



- 4.6.1** O auxílio-transporte a ser pago ao estudante estagiário obedecerá às regras aplicáveis aos servidores da CLDF.
- 4.7** A jornada de atividade do estagiário deverá ser compatível com as atividades escolares e não poderá ultrapassar:
- a) 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior;
 - b) 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, para os demais estudantes.
- 4.8** A duração dos estágios será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período.
- 4.8.1** É assegurado ao estagiário, a cada período de 6 (seis) meses, recesso remunerado de 15 (quinze) dias, a ser gozado nos períodos de recesso da CLDF e obrigatoriamente durante a vigência do estágio.
- 4.8.1.1** No caso do estagiário permanecer por período inferior a 6 (seis) meses, os dias de recesso previstos no item anterior serão concedidos proporcionalmente à quantidade de meses estagiados.
- 4.8.1.2** Para fins do disposto no item acima, será considerado como mês estagiado a fração superior a 14 (quatorze) dias.
- 4.8.2** Nos períodos de recesso parlamentar, em que o expediente da CLDF for reduzido a um único turno, o Gabinete da Mesa Diretora decidirá sobre o pagamento da bolsa de estágio, no caso de incompatibilidade de horários.
- 4.9** Nos períodos de avaliação da instituição de ensino, a carga horária do estágio poderá ser reduzida à metade, mediante solicitação formal do estagiário, acompanhada de documentação comprobatória e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
- 4.10** O desligamento do estagiário ocorrerá:
- I – automaticamente, na data fixada no termo de compromisso, caso não haja ou não seja possível a prorrogação;
 - II – pela falta de aproveitamento no estágio ou na instituição de ensino;
 - III – pela reprovação no ano letivo, se estagiário de ensino médio ou fundamental, ou em disciplina no semestre, se estagiário de ensino superior;
 - IV – pela ausência injustificada por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
 - V – por conclusão ou interrupção do curso;
 - VI – a pedido do estagiário;
 - VII – a qualquer tempo, por interesse e conveniência da CLDF;
 - VIII – por descumprimento, pelo estagiário, de cláusula do termo de compromisso;
 - IX – por conduta incompatível com a exigida pela CLDF, na forma do respectivo termo de compromisso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 5.1** O serviços englobam:
- I – operacionalização da concessão de estágio remunerado a estudantes
 - II – mediação entre a CLDF, a instituição de ensino e o estudante;
 - III – pré-seleção de estagiários, com indicação de 3 (três) estudantes que preencham os requisitos exigidos para cada vaga;
 - IV – elaboração de termos de compromisso;



V – realização do pagamento da bolsa de estágio e repasse do auxílio-transporte, após apuração das folhas de frequência encaminhadas pela CLDF;

VI – contratação de seguro de acidentes pessoais para os estagiários, bem como os demais procedimentos administrativos para execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

6.1 O Agente de Integração (CONTRATADO) e a CLDF deverão cumprir os seguintes prazos durante a execução do contrato:

- a) O CONTRATADO terá até 10 (dez) dias úteis, após a solicitação da CLDF, para realizar o processo seletivo e apresentar os pré-selecionados, na proporção de 3 (três) estudantes para cada vaga disponibilizada;
- b) A CLDF terá até 7 (sete) dias úteis, após o recebimento da lista dos pré-selecionados, para informar ao CONTRATADO os nomes dos estudantes selecionados para realização do estágio;
- c) O CONTRATADO terá até 7 (sete) dias úteis, após o recebimento dos nomes dos estudantes selecionados, para elaborar o Termo de Compromisso e entregá-lo ao estudante;
- d) O CONTRATADO deverá encaminhar à CLDF a planilha mensal para pagamento dos estagiários até o dia 10 (dez) do mês do respectivo pagamento, juntamente com a nota fiscal da taxa de administração;
- e) A CLDF deverá conferir e devolver a planilha ao CONTRATADO no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento;
- f) Em caso de divergências, o CONTRATADO terá 3 (três) dias úteis para os devidos acertos e devolução à CLDF;
- g) A CLDF deverá efetuar o pagamento correspondente à bolsa de estágio e ao auxílio-transporte dos estagiários, bem como da taxa de administração devida ao CONTRATADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da planilha e da nota fiscal;
- h) O CONTRATADO deverá repassar aos estagiários os valores da bolsa de estágio e do auxílio-transporte, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento dos recursos;
- i) No caso de substituição de estagiário, o CONTRATADO terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para efetuar a alteração e encaminhar novo pré-selecionado;
- j) O CONTRATADO deverá solucionar as pendências apresentadas pela CLDF, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO QUANTITATIVO

7.1 O quantitativo estimado de vagas para estagiários é de 148 (cento e quarenta e oito) para o ano 2013, equivalente a 20% (vinte por cento) do número de servidores efetivos em exercício em 31.12.2012 (739).

CLÁUSULA OITAVA - DO TERMO DE COMPROMISSO

8.1 Para formalização do estágio, o Agente de Integração deverá emitir um Termo de Compromisso a ser assinado pela CLDF, pela instituição de ensino a que o estudante estagiário se vincula e pelo estudante.

8.2 Deverá constar no Termo de Compromisso os seguintes itens:

- a) identificação do estagiário, do curso e seu nível;
- b) qualificação e assinatura dos contratantes;
- c) as responsabilidades de cada uma das partes;
- d) definição da área do estágio;



- e) menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- f) valor da bolsa mensal e do auxílio-transporte;
- g) horas diárias, carga horária semanal e número de dias;
- h) vigência do Termo;
- i) assinaturas do estagiário, do representante da CLDF e da instituição de ensino;
- j) número da apólice e o nome da seguradora responsável pelo seguro contra acidentes pessoais;
- l) plano de atividades com vigência, que deverá ser elaborado em acordo com as 3 (três) partes envolvidas: CLDF, instituição de ensino e estagiário, por meio da Diretoria de Recursos Humanos – DRH, e será incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado o desempenho do estudante estagiário.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

9.1 Cabe ao estagiário:

- a) assinar o Termo de Compromisso de Estágio, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio;
- b) comunicar imediatamente ao Agente de Integração sobre qualquer alteração em sua situação acadêmica;
- c) acatar a legislação e as normas disciplinares da CLDF, além de preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;
- d) executar as atividades que lhe forem atribuídas, que estejam relacionadas ao seu aprimoramento profissional, conforme definido no Termo de Compromisso de Estágio;
- e) assinar diariamente o registro de frequência e encaminhá-lo, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência, à Diretoria de Recursos Humanos – DRH, após a assinatura do coordenador de estágio, para fins de pagamento da bolsa de estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

10.1 O estágio será realizado nas dependências da Sede da CLDF situada na Praça Municipal, Quadra-02, Lote-05, Brasília – DF, sendo vedado a sua realização em gabinetes e lideranças parlamentares, bem como a realização de trabalhos fora das dependências da CLDF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1 A execução dos serviços será acompanhada pelo executor do contrato ou comissão designada pela CLDF, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

11.2 Cabe ao executor do contrato:

- 11.2.1** - responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;
- 11.2.2** - pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação.
- 11.2.3** - adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CÂMARA LEGISLATIVA;



11.2.4- notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para ser anexada ao contrato;

11.2.5 - fazer cumprir o disposto no art. 56, inciso VI, do Decreto nº 10.098/94, no que se refere à observância da validade da certidão negativa de débitos junto à Fazenda Pública do DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

12.1 O valor total do contrato é de R\$ 00,00 (..... reais), conforme estipulado na proposta vencedora do certame.

12.2 O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

13.1- O pagamento relativo ao objeto desta licitação será efetuado mensalmente após a prestação dos serviços e em consonância com o cronograma estabelecido no Termo de Referência.

13.2- O pagamento somente será efetuado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após o recolhimento, pela CONTRATADA, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

13.3- Para liquidação da despesa correspondente à nota de empenho relativa ao objeto desta licitação, a CONTRATADA compromete-se a apresentar, juntamente com a primeira via da nota fiscal/fatura, a **Certidão Negativa de Débitos** junto ao GDF, nos termos do art. 56, parágrafo único, inciso VI, do Decreto nº 16.098/94; assim como as certidões de regularidade com a previdência social - **CND/INSS** e com o **FGTS**; **Certidão conjunta** emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal; **CNDT**, todas em plena validade.

13.4- O pagamento processado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços de suporte.

13.5- Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

13.6- Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.

13.7- Os recursos serão transferidos ao Agente de Integração, de acordo com Cronograma de Execução, mediante crédito em conta bancária e apresentação de nota fiscal, referente à taxa de administração, acompanhada de planilha com a relação nominal dos estagiários e resumo dos valores a serem creditados a título de bolsa de estágio e auxílio-transporte.

13.8- O Agente de Integração perceberá, a título de ressarcimento de despesas, a importância mensal, equivalente à apropriação das despesas (Seguro de Acidentes Pessoais dos estagiários, pessoal, luz, condomínio, telefone, aluguel, postagem, material de expediente, etc.) ocorridas no recrutamento, seleção e acompanhamento dos estudantes em percentual a ser definido, denominado taxa de administração.

13.9- O Agente de Integração deverá emitir Nota Fiscal, cujo valor a ser discriminado será o correspondente à Taxa de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO VALOR ESTIMADO E PAGAMENTO CONTRATUAL

14.1 As despesas máximas estimadas para execução do contrato são apresentadas no quadro a seguir:

A	B	C	D	E	F	G
ANO	QUANTIDADE	BOLSA DE ESTÁGIO R\$	AUXÍLIO TRANSPORTE R\$	AGENTE DE INTEGRAÇÃO R\$	VALOR/MÊS R\$	VALOR/ANO R\$
2013 e seguintes	148	126.245,48	17.760,00	12.624,55	156.630,03	1.879.560,30



Nota: Considerou-se o número de servidores efetivos da CLDF em 31.12.2012;
Consideraram-se todas as vagas preenchidas por estagiários de nível superior;
Valor da Bolsa: R\$ 853,01 (nível superior) e R\$ 383,70 (demais estudantes);
Estimativa do Auxílio Transporte: R\$ 6,00;
Taxa de administração estimada no percentual máximo de 10% para contratação de Agente de Integração, cujo percentual incidirá apenas sobre o valor da Bolsa-Bolsa de Estágio (A), sem considerar os valores do Auxílio-Transporte (B), que possui caráter indenizatório.

14.2 As despesas decorrentes correrão a conta do orçamento da CLDF e serão transferidos ao Agente de Integração, mediante crédito em conta bancária, após apresentação da fatura mensal, acompanhada da relação nominal dos estagiários e respectivos valores da bolsa de estágio e auxílio-transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade do serviço contratado, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

15.2 À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor adjudicado, quando o adjudicatário injustificadamente se recusar a receber a nota de empenho e/ou assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sem justa causa devidamente comprovada e aceita pela Administração, na prestação de qualquer das demais obrigações decorrentes do presente contrato, calculada sobre o valor da parcela não cumprida;

d) Multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, sem justificação por parte do adjudicatário, devidamente comprovada e aceita pela Administração. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho;

d.1) A multa de que trata o subitem anterior incidirá, ainda, nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Câmara Legislativa do Distrito Federal. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.3 As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta-corrente da CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a CONTRATANTE promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

15.4 Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

15.5 As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 A rescisão deste Contrato poderá ser:

17.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, incs. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

17.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

17.1.3 judicial, nos termos da legislação em vigor.

16.2 A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

16.3 Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

16.3.1 – o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

16.3.2 – o atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

16.3.3 – o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.3.4 – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;

16.3.5 – a decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

16.3.6 – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º da Lei nº 8.666/93;

16.3.7 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93.

16.3.8 – a supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contrato, por parte da Administração, quando não decorrentes de acordo entre as partes.

16.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.5 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.6 Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário da Câmara Legislativa – DCL e no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

17.1 O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal e efeitos financeiros a partir da instalação do equipamento, após o "aceite" do executor do contrato.

17.2 O contrato a critério das partes, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado até o limite permitido em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE

18.1 O valor do contrato poderá ser reajustado, inclusive por apostilamento, a cada 12 (doze) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, de acordo com a média ponderada dos índices INPC e IGP-M, ou os que vierem a substituí-los, nos doze meses anteriores ao mês de reajustamento, na conformidade da legislação aplicável e em vigor no Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da CONTRATANTE: Programa de Trabalho: 0112260058517 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais; Subtítulo: 0065 – da CLDF; Elemento de Despesa: 3390-39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, sob o evento nº, na modalidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação.

20.2 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

21.1 A prestação dos serviços objeto deste contrato foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade de **Pregão nº 036/2013-CLDF**, instruída nos autos do **processo nº 001-000.659/2012**.

21.2 Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no Ato Convocatório do **Pregão nº 036/2013-CLDF** e seus Anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1 A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no instrumento convocatório do certame.

24.2 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

24.3 Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

24.4 Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação da CONTRATADA relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 036/2013

Folha nº
Processo nº 001-000.659/2012
Rubrica: _____
Matrícula:

ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Brasília - DF, de de 2012.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 036/2013

Folha nº
Processo nº 001-000.659/2012
Rubrica: _____
Matrícula:

ANEXO IV – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

ESPECIFICAÇÃO	BOLSA ESTÁGIO MENSAL	TAXA ADMINISTRAÇÃO (%)
Contratação de instituição credenciada como Agente de Integração para operacionalização de estágios de estudantes para a CLDF	126.245,48	